



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Ofício n.º 897/2011 – GAB/SR/DPF/ES

Vila Velha, 03 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60 – Enseada do Suá
VITÓRIA/ES – CEP nº 29.050-0275

Ref.: Acordo de Cooperação

Senhor Corregedor-Geral,

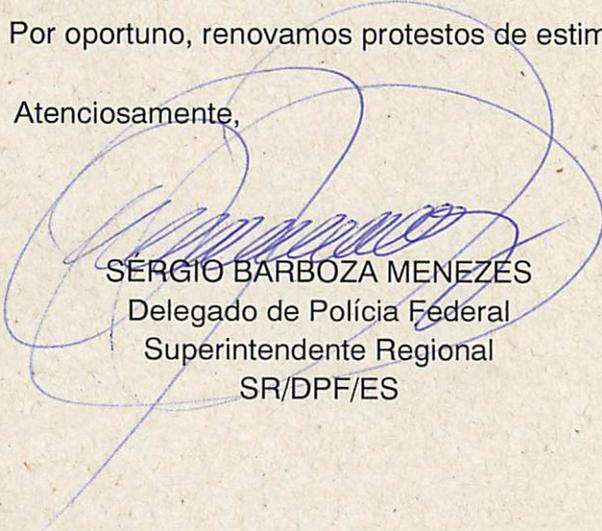


Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência que o Departamento de Polícia Federal, com a interveniência desta Superintendência Regional, celebrou Acordo de Cooperação com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Justiça/ES, visando o transporte e escolta de presos provisórios ou definitivos para apresentação em Juízo, bem como para realização de tratamentos médicos e outros, consoante cópia anexa.

Salientamos que as requisições no sentido de solicitar escoltas de presos, deverão ser dirigidas ao Senhor **IVANDO MOREIRA DE SIQUEIRA**, Diretor de Segurança Penitenciária/SEJUS/ES, com endereço na Rodovia 262, km 19, bairro Cabral – Viana/ES, telefones nº (27)3255.1698 e 3255.7295.

Por oportuno, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SERGIO BARBOZA MENEZES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/DPF/ES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

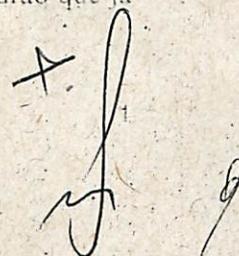
Acordo de Cooperação que entre si celebram o Governo de Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo Vitória/ES e o Departamento de Polícia Federal, com a interveniência da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo, para os fins que especifica.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Governador Bley, nº. 236, Ed. Fábio Rushi, 9º Andar centro, nesta Capital, CEP. 29.010-150, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 363880230001-62, neste ato representado pelo seu Secretário, ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, portador da cédula de identidade nº. 5244 – CRA/DF e CPF 185218601-10, doravante denominado **SEJUS** e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **SR/ES**, com sede na Av. Vale do Rio Doce, nº. 01 – São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.116-670, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.394494/0025-03, neste ato representada por seu Superintendente, SÉRGIO BARBOZA MENEZES, portador da cédula de identidade nº 68417922, IFP/RJ, CPF nº. 855.844.877-91, celebram o presente acordo, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com vistas a necessidade de priorizar a atividade de polícia judiciária da União e racionalizar o emprego dos recursos humanos e materiais, resolvem as partes envolvidas constituir o presente Acordo de Cooperação que tem como objeto, o transporte e escolta de presos provisórios ou definitivos para apresentação em Juízo; para a realização de tratamento médico, psicológico, odontológico ou hospitalar, e para outros procedimentos correlatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O transporte e escolta referido na cláusula antecedente dar-se-á em relação aos presos afetos a Justiça Federal, permanecendo o procedimento padrão que já vem sendo adotado entre as partes em relação aos presos afetos a Justiça Estadual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

A SEJUS e a SR/ES assumem os seguintes compromissos em relação às pessoas presas pela Polícia Federal, e que se encontram nos estabelecimentos prisionais do Estado:

I – Compete a SEJUS:

- a) dar ciência aos presos de seu chamamento para comparecimento em Juízo;
- b) promover, em todo o Estado, o transporte e escolta de presos provisórios ou definitivos, sob qualquer regime de cumprimento de pena, da unidade prisional em que se encontram para o Juízo respectivo, em quaisquer das comarcas do Estado;
- c) promover o transporte e escolta de presos advindos de estabelecimentos prisionais de outras unidades da federação, prestando, por conseguinte, o apoio necessário aos agentes do DEPEN, desde o aeroporto até a unidade prisional em que os presos permanecerão, definitiva ou transitória, e se for o caso apresentá-los para audiência ao juízo correspondente;
- d) promover a movimentação de presos para tratamento médico, psicológico, odontológico, hospitalar ou nas remoções entre estabelecimentos prisionais;
- e) constitui também atribuição da SEJUS a guarda de presos a ser exercida em hospitais, consultórios, ambulatórios médicos ou odontológicos, e outros congêneres, em qualquer região do Estado;
- f) atuar, com a antecedência merecida junto a SR/ES, para que esta promova o transporte e escolta de presos afetos a Justiça Federal, quando eventualmente, por motivo de força maior, restar impossibilitada a respectiva apresentação ao juízo correspondente.

II – Compete a SR/ES:

- a) a divulgação dos termos do presente Acordo de Cooperação aos Juízes Criminais Federais;
- b) o transporte e a escolta de presos autuados em flagrante delito ou por força de cumprimento de mandados judiciais, desde a SR/ES ou Delegacias de São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, até a uma das unidades prisionais do Estado, conforme estatuído em diploma específico;
- c) encaminhar a SEJUS, através da Subsecretaria para Assuntos Penais, os ofícios determinando a apresentação de presos afetos a Justiça Federal para audiência designada, caso aporem nesta SR/ES ou nas Delegacias da Polícia Federal em São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim;

d) suprir, em caráter excepcional, as necessidades objeto da cláusula segunda, item I, alínea "f";

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser renunciado ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de sessenta (60) dias, ficando cada partícipe responsável pelas obrigações durante o prazo em que tenha vigido.

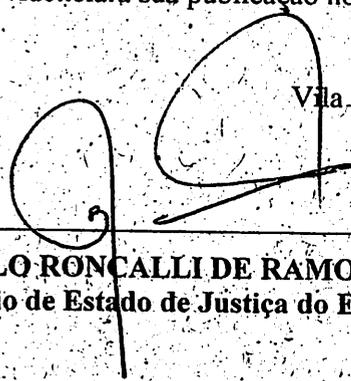
CLÁUSULA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

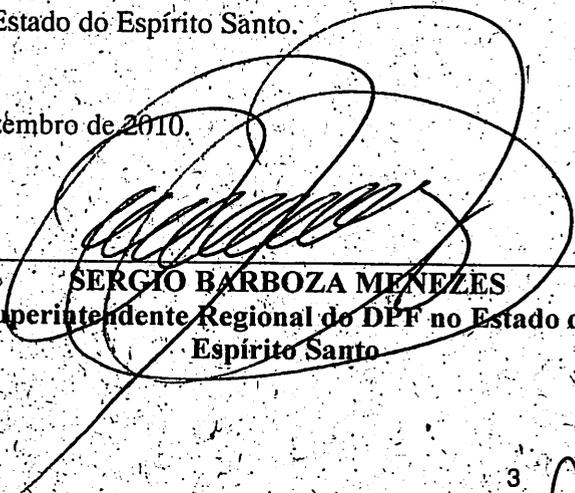
Eventuais divergências decorrentes de interpretação deste Acordo deverão ser dirimidas por representantes das partes, na falta de acordo, serão submetidas à Advocacia-Geral da União, conforme Inciso XI, do art. 4º da Lei Complementar nº. 73/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEJUS, no prazo de 15 dias, contados da assinatura do presente Acordo de Cooperação providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 15 de dezembro de 2010.


ÁNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Secretário de Estado de Justiça do Espírito Santo


SERGIO BARBOZA MENEZES
Superintendente Regional do DPF no Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: MARCOS ROBERTO GOMES AMORIM

CPF: 499024077-49

2-

Nome: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CPF: 431070447-68